



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**IGBANLA LEANDRO DOS SANTOS
NAYARA MARIA SILVA**

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: Um estudo do perfil dos socioeducandos e do cumprimento das Medidas Socioeducativas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Olinda/PE

RECIFE
2022

IGBANLA LEANDRO DOS SANTOS

NAYARA MARIA SILVA

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: Um estudo do perfil dos socioeducandos e do cumprimento das Medidas Socioeducativas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Olinda/PE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profª. Dra.: Sandra Maria Batista Silveira

RECIFE

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Santos, Igbanla Leandro dos.

Adolescentes em conflito com a lei: Um estudo do perfil dos socioeducandos e do cumprimento das Medidas Socioeducativas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ? Olinda/PE / Igbanla Leandro dos Santos. - Recife, 2022.

58 : il.

Orientador(a): Sandra Maria Batista Silveira

(Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, , 2022.

1. Adolescentes em conflito com a lei. 2. Medidas Socioeducativas. 3. Atos infracionais. 4. Infância e juventude. 5. Assistência Social. I. Silveira, Sandra Maria Batista. (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

IGBANLA LEANDRO DOS SANTOS

NAYARA MARIA SILVA

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: Um estudo do perfil dos socioeducandos e do cumprimento das Medidas Socioeducativas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Olinda/PE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: ____/____/_____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Sandra Maria Batista Silveira (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça (Examinadora Interna)

Universidade Federal de Pernambuco

Dedico esse estudo a todas às crianças periféricas!

AGRADECIMENTOS

RESUMO

O objeto deste presente estudo são os adolescentes em conflito com a lei que estão em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto, acompanhados pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), no município de Olinda/PE. Nesse sentido, problematizamos o que os indicadores apontam sobre as condições socioeconômicas desses adolescentes, levando em consideração as desigualdades sociais e a violência urbana sofrida por uma parcela da população. Nos embasamos nos debates acerca do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Individual de Atendimento (PIA) disponibilizado pelo CREAS/Olinda. Nosso objetivo geral foi analisar o perfil socioeconômico dos/as adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade atendidos/as pelo CREAS/Olinda, entre os anos de 2021-2022. A abordagem teórico-metodológica utilizada foi o método dialético, pesquisa de caráter qualitativo, de análise bibliográfica e documental, onde foi possível traçar o perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto. Concluímos que, há uma padronização no perfil dos adolescentes que estão em cumprimento de MSE em meio aberto, especificamente, no campo de estudo do presente trabalho.

Palavras chaves: Adolescentes em conflito com a lei; Medidas Socioeducativas; Atos infracionais; Infância e Juventude; Assistência Social; Olinda.

ABSTRACT

The object of this present study are adolescents in conflict with the law who are following Socio-educational Measures in an open environment accompanied by the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) in the municipality of Olinda/PE. In this sense, we problematize what the indicators point out about the socioeconomic conditions of these adolescents, considering the social inequalities and urban violence suffered by a portion of the population. We are based on the debates on the Rights Guarantee System (SGD), on the Statute of Children and Adolescents and on the e Initial Assistance Plan (PIA) provided by CREAS/Olinda. Our general objective was to analyze the socioeconomic profile of adolescents and young people in compliance with socio-educational measures of Assisted Freedom and Community Service Provided by CREAS/Olinda, between the Years 2021-2022. The theoretical-methodological approach used was the dialectical method, a qualitative research, bibliographic and documental analysis, where it was possible to trace the profile of adolescents in compliance with MSE in an open environment. We concluded that, there is a standardization in the profile of adolescents who are in compliance with MSE in an open environment, specifically, in the field of study of the present work.

Keywords: Adolescents in conflict with the law; Educational measures; Infringing acts; Childhood and youth; Social Assistance; Olinda.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Principais Bairros	45
Gráfico 2 – Sexo	46
Gráfico 3 – Substâncias Psicotrópicas	
Gráfico 4 – Cor/Raça	

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CadÚnico – Cadastro Único
CEDCA – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CENDHEC – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social
CF – Constituição Federal
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CMM – Código Mello Mattos
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CRAS – Centro De Referência em Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
DNCr – Departamento Nacional da Criança
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FAI – Ficha de Atendimento Inicial
FEBEM – Fundação de Bem-Estar do Menor
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GGSS – Gerência Geral do Sistema Socioeducativo
LA – Liberdade Assistida
LBA – Legião Brasileira de Assistência
LGBT – Lésbicas Gays Bissexuais Travestis e Transexuais
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MSE – Medida Socioeducativa
NOB – Norma Operacional Básica
ONGs – Organizações Não Governamentais
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PBF – Programa Bolsa Família
PCD – Pessoas com Deficiência

PE – Pernambuco

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menor

PSB – Proteção Social Básica

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

PSE – Proteção Social Especial

RG – Registro Geral

RMR – Região Metropolitana do Recife

SAM – Serviço Nacional de Assistência aos Menores

SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SDSCDH – Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	13
2 -.....	
CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	
16	
2.1. Crianças e adolescentes enquanto objetos de tutela: A Doutrina da Situação Irregular....	17
2.2 A criança e o adolescente como sujeitos de direitos: A Doutrina da Proteção Integral.....	21
3 - O CREAS OLINDA E O.....	
ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	28
3.1 O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço Comunitário.....	
29	
3.2 A Instituição do CREAS Olinda e seus serviços.....	34
4 - PERFIL DOS ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CREAS - OLINDA/PE.....	
39	
4.1 A Experiência no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de Olinda.....	40
4.2 Do perfil dos adolescentes e jovens em cumprimento das Medidas Socioeducativas.....	45
5 - CONCLUSÃO.....	51
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

“O dedo

Desde pequeno geral te aponta o dedo, no olhar da madame eu consigo sentir o medo, você cresce achando que você é pior que eles, irmão quem te roubou te chama de ladrão desde cedo [...]” (Djonga, Hat-Trick, 2019).

O presente estudo tem como objeto os adolescentes em conflito com a lei, que estão em cumprimento de MSE em meio aberto, com foco no CREAS, localizado no município de Olinda. Este trabalho é resultado da vivência do estágio obrigatório, no período de outubro de 2021 a maio de 2022, realizado no CREAS-Olinda, especificamente, no Serviço de Atendimento aos Adolescentes em Cumprimento de MSE de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), que atende adolescentes/jovens moradores dos bairros da cidade de Olinda. Para além do estágio, nossas motivações surgiram devido ao nosso interesse de estudo no campo da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente.

O estágio no CREAS facilitou nossa aproximação com o tema, através da prática, com uma abordagem pedagógica e reflexiva, orientando e informando sobre o Serviço, os direitos e deveres dos adolescentes e jovens, como também nos possibilitou o acesso aos materiais que dão suporte ao atendimento e subsídio para a nossa pesquisa.

As MSE em meio aberto começaram a ser aplicadas em 1994 pelo Poder Judiciário, conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o intuito de descentralizar as ações de Proteção Integral aos adolescentes em conflito com a lei, incluiu os serviços de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, elencadas as atribuições de Média Complexidade, assim “considerados por oferecer atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos” (PNAS, 2004).

Segundo os dados apresentados pela Gerência Geral do Sistema Socioeducativo (GGSS), até o período de dezembro de 2020, havia 3178 adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo em meio aberto, dentre as principais regiões de Pernambuco. No momento presente, o CREAS/Olinda é a única instituição que atende todo o município, ele acompanha cerca de 60 adolescentes e jovens - fora os que estão aguardando distribuição - em cumprimento de MSE.

Diante do contexto da sociedade brasileira onde a desigualdade social intensificou-se nos últimos dois anos, em detrimento de um cenário pandêmico do Covid-19, uma parcela

significativa da população tem sofrido com a privação ao acesso dos direitos básicos. Essa população cujas características são de indivíduos, em sua maioria, negros, em situação de pobreza, com baixa escolaridade e de origem periférica. Em consequência desses fatores, os adolescentes são os mais atingidos com a violência, onde muitos acabam se envolvendo em atos infracionais.

É sobre a problemática da violação de direitos sofrida pelas crianças e adolescentes, que pretendemos refletir e trazer à tona uma análise sobre, uma vez que, embora tenhamos um Estado que se propõe em garantir direitos de modo efetivo às crianças e adolescentes, assim como da juventude, o mesmo não oportuniza a possibilidade para a redução das desigualdades e da criminalidade.

Com base no que foi exposto previamente, definimos como objetivo geral do estudo analisar o perfil socioeconômico dos/as adolescentes e jovens em cumprimento de MSE de LA e PSC atendidos/as pelo CREAS/Olinda, entre os anos de 2021-2022. Os objetivos específicos são: Discutir o contexto histórico do reconhecimento da cidadania da criança e adolescente, partindo da Doutrina da Situação Irregular até a Doutrina de Proteção Integral, assim como a configuração de punição durante esse trajeto; Situar a instituição do CREAS/Olinda, suas demandas, processos de atendimento e serviços, especialmente, o Serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC, como também; Identificar o perfil dos/as adolescentes e jovens através dos principais dados sistematizados no PIA.

Em relação ao processo de análise, a abordagem teórico-metodológica aplicada foi o estudo dialético marxista que visa analisar a historicidade e a criticidade sob a perspectiva da totalidade, considerando as especificidades dos sujeitos sociais inseridos em um determinado construído social. O método dialético exige o rastreamento dos dados empíricos, suas várias formas de evolução e suas mútuas conexões, buscando o significado do real na atuação histórica, concreta e material das pessoas. Neste trecho fica elucidado por Marx a importância das circunstâncias históricas, ao dizer que

[...] até as categorias abstratas – precisamente por causa de sua natureza abstrata –, apesar de sua validade para todas as épocas, são, contudo, na determinidade dessa abstração, igualmente produto de condições históricas, e não possuem plena validade senão para essas condições e dentro dos limites destas. (MARX, 1982, p.17).

A dialética se propõe a compreender a "coisa em si", construindo uma compreensão da realidade que considera a totalidade como dinâmica e em constante construção social. A visão totalizante do real percebe os diferentes elementos sociais interligados em uma mesma

totalidade. Pressupõe-se que pensar dialeticamente seja pensar por contradições e que, ao separar as diferentes esferas da realidade, tem-se um empobrecimento da percepção do real por perder-se a totalidade.

Com base nesse entendimento, a metodologia utilizada para o desenvolvimento dessa monografia ocorreu através do estudo de natureza qualitativa, por entendermos a necessidade da interpretação dos fenômenos sociais a partir da nossa interação com o nosso objeto de estudo. Sendo assim, a discussão aqui apresentada privilegia não a quantificação dos dados recolhidos, mas a importância das informações que podem ser geradas diante de um olhar cuidadoso e crítico das fontes documentais.

O estudo desenvolve-se com delineamento bibliográfico e documental. Visto que os embasamentos teóricos, valeram-se de obras como os livros do Centro Dom Helder Câmara de Estudo e Ação Social (CENDHEC), que tratam do tema no que se refere à criança e ao adolescente e Medidas Socioeducativas. Os documentos que servirão de base no decorrer da pesquisa se encontram, principalmente, nas legislações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na PNAS e na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que garantem a Proteção Integral da infância e juventude. De acordo com Gil (2002, p. 88), “A pesquisa documental, de modo geral, constitui um fim em si mesma, com objetivos bem mais específicos”. Outra fonte de pesquisa para a coleta de dados foram os relatórios do PIA disponibilizados pelo CREAS.

A partir desses dados, foi possível capturar aspectos explícitos e implícitos que contribuíram para a análise crítica que realizamos de acordo com o tema que foi proposto, sendo assim, alinhando-se com os objetivos do presente estudo, que buscou traçar o perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE, a fim de torná-los mais evidentes.

Nossa monografia foi estruturada em três capítulos, onde tivemos como principal interesse favorecer a compreensão do objeto, em especial, para as/os profissionais do Serviço Social, o nosso curso de formação, mas também para o conhecimento de todos aqueles que lutam pela garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente. Sendo assim, a monografia, no geral, tratou de temas como a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, o debate sobre violência e sobrevivências periféricas para refletir e analisar a situação

socioeconômica e cultural dos adolescentes e jovens nas comunidades de Olinda - os quais conduziram o roteiro dos nossos estudos e o método de análise.

No primeiro capítulo, faremos um breve passeio sobre a trajetória da história social da criança e do adolescente, a doutrina da situação irregular, em que a criança era tida como sujeito de tutela. Será exposto o período de redemocratização onde crianças puderam reivindicar pelos seus direitos sociais, a doutrina da proteção integral, os principais avanços legislativos a favor da infância e da juventude, a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também iremos apresentar o SGD e as MSE previstas no Estatuto.

No segundo capítulo, destacamos o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC, a estrutura organizacional do CREAS e o vínculo da instituição como parte da PNAS. Abordaremos o procedimento técnico dos serviços e programas para o enfrentamento às violações de direitos ou ameaças sofridas por pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, no terceiro capítulo, apresentaremos os resultados do levantamento da coleta de dados que foi realizada no período de outubro de 2021 a março de 2022, a partir das fichas do PIA. Em seguida, foi efetuada uma análise acerca do perfil dos adolescentes acompanhados pelo CREAS em cumprimento de MSE, buscamos apresentar as possíveis causas que levam esses adolescentes a cometerem atos infracionais e em síntese discorreremos sobre a experiência de estágio na instituição.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A história social da infância no Brasil aponta para diferentes perspectivas quanto à proteção de crianças e adolescentes. Até o século XX, as crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos. Essa conceituação veio tomando forma e estruturando-se, junto com todo o processo evolutivo, que perpassa da elaboração à efetivação de direitos e o seu reconhecimento enquanto indivíduo de direitos em desenvolvimento biológico e formativo até a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, dentro de um contexto de redemocratização pelo qual o país passava. As crianças por todo esse período vivenciaram muitos episódios de injustiças por não terem a validação da garantia dos seus direitos ou por nem mesmo existirem idealmente e, ainda menos, legalmente.

2.1. Crianças e adolescentes enquanto objetos de tutela: A Doutrina da Situação Irregular

No começo do Brasil República, houve um alto número de migração, principalmente, de pessoas escravizadas que tinham sido recentemente libertadas e estavam sem expectativas de vida, migrando para as grandes cidades – São Paulo e Rio de Janeiro – em busca de oportunidades. Esse movimento aprofundou as expressões da questão social na sociedade brasileira, em um contexto histórico marcado por mazelas em diversos campos, como na saúde, habitação e educação. Frente à situação de miserabilidade de alguns grupos populacionais, o poder estatal viu-se na necessidade de pensar modos de amenizar a problemática instaurada. Desse modo, foi a partir do século XX que passou a se ter uma atenção maior às condições objetivas das crianças e adolescentes, principalmente, com criação de entidades que atuavam de modo higienista e com ações de caráter benevolente. (AMIN, 2019)

No ano de 1906, assim como expõe Amin (2019), inauguraram-se as Casas de Recolhimento, estas que se tratavam de uma espécie de lar, em que as crianças eram acolhidas e recebiam dois tipos de tratamento, de prevenção e correção, tendo os menores¹ que infringiram a lei como objetos de recuperação. Eram realizadas ações voltadas à reeducação do menor em situação de abandono e reestruturação dos que, de acordo com as leis vigentes, as infringiram. Assim, o intuito central era livrar a sociedade de um “problema” ao manter-lhes internados. Em sequência, saiu o Decreto nº 6.994 de 1908, que aprova o regulamento que reorganiza a colônia correcional, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

Movimentos internacionais voltados aos direitos das crianças e adolescentes, como o Congresso Internacional de Menores que ocorreu no ano de 1911, como também a Declaração de Gênova de Direitos das Crianças, que trouxe a visão da criança enquanto um sujeito de direitos, já no ano de 1924, influenciaram em decisões internas no Brasil voltadas a este grupo populacional. Como foi o caso do Projeto de lei apresentado pelo Deputado João Chaves que trazia a proposta de desligar-se do modelo penal – criminalização da infância pobre - e procurar-se se alinhar ao modo internacional de responder às demandas da infância e juventude, com especialização de tribunais e juízes. Tal como influenciou na “construção de uma Doutrina do Direito do Menor, fundada no binômio carência-delinquência”, no Brasil. A partir disso, fomentou-se a ideia de um estado responsável por proteger as crianças, ainda que, para tal,

¹ Termo utilizado na época para referir-se às pessoas com idade inferior a 18 anos. A partir do Estatuto da Criança e Adolescente, tornou-se um termo indevido para referir-se às crianças e adolescentes, por ter uma configuração pejorativa e se remeter ao anulado Código de Menores.

tivessem suas garantias anuladas. Assim, a Doutrina da Situação Irregular foi se estruturando (AMIN, 2019, n.p.).

No ano de 1926, surge o Decreto N° 5.083 correspondente ao Primeiro Código de Menores, considerado a primeira lei a trazer assistência e proteção às crianças e adolescentes. Por meio deste, os juízes passaram a atuar com poder de decisão sobre o destino das crianças, estando elas em situação de abandono ou sendo consideradas delinquentes. Em 1927, este decreto foi substituído pelo de N° 17.943, conhecido como Código Mello Mattos (CMM), este que apesar de não quebrar com os absurdos que as crianças e adolescentes estavam propícios a sofrer, é a partir dele que os adolescentes até os 18 anos incompletos passam a não responder criminalmente por atos considerados infracionais, passando a serem sentenciados pelo juiz, na maioria dos casos, à internação por determinado tempo, com o propósito de afastá-los da sociedade, sem se preocupar com a recuperação e desenvolvimento do adolescente em questão de fato – durante e após a internação (AMIN, 2019). Dito isto,

O Código Mello Mattos mantém a visão conservadora de que menores delinquentes são uma ameaça à sociedade ordeira e ‘de bem’, mas introduziria uma novidade fundamental para sua época: não é razoável que estas ‘crianças problemas’ fiquem sem assistência estatal e sem alguma proteção jurídica (AZEVEDO, 2017, p. 8-9).

O direito à educação permanecia sendo um direito limitado aos jovens brancos, predominantemente das crianças e adolescentes do sexo masculino e da alta sociedade, apesar da ampliação das escolas. Como uma das expressões da discrepância das condições sociais, as outras crianças viam-se impelidas - e até havia um teor de ação responsável – a trabalhar, reproduzindo o ciclo de pobreza familiar. Sem contar com os mais diversos pontos de atenção cabíveis a esse fato, mas que será mais bem problematizado ao longo da presente monografia.

Durante o Estado Novo (entre os anos 1937-1945), houve alguns marcos legais direcionados às crianças e adolescentes, a começar pela promulgação da Constituição da República do Brasil de 1937. Ela foi construída com forte influência positivista, de caráter fascista e de controle, assim como, com a preocupação de derrotar qualquer ideal comunista que viesse a criar raízes no território nacional. No que tange a sua abordagem acerca das crianças e adolescentes, Coelho (1998, p.102) aponta que “Dentro de sua política protetora e intervencionista, o Estado colocou a infância e a juventude sob sua direta proteção, encarregando-se de assegurar-lhes as condições físicas e morais de vida sã, possibilitando-lhes pleno desenvolvimento”.

Outro marco legal foi a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabeleceu regulamentações ao trabalho infantil, como a proibição da prática do trabalho a depender da faixa etária do indivíduo e se o trabalho e ambiente configurava-se insalubre e de risco – não o extinguindo. Teve-se também a instituição de órgãos federais direcionados ao atendimento específico da infância e adolescência, dentre eles, o Departamento Nacional da Criança (DNCr), a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e o Serviço Nacional de Assistência aos Menores (SAM) - Decreto-Lei n. 3.799/41 -, que se apresentou subsidiando assistência às crianças e adolescentes tidos como “menor”, – termo pejorativo associado às crianças e adolescentes vistos como vadias e delinquentes – porém o que tinha-se, de fato, eram casas que serviam de abrigo, em condições péssimas e degradantes. (FREITAS E SILVA, 2018).

Este último órgão, configurou-se numa grande problemática em sua execução e como era administrada. O respectivo órgão, por todo seu tempo de vigência, foi alvo de inúmeras denúncias, dentre elas, corrupção, internos sendo vítimas de maus tratos e exploração, em que ao invés de uma instituição restauradora, de acolhimento e assistência – como era exposto o seu propósito -, tornou-se numa instituição prisional, escola de marginalidade, apresentando precariedade em sua estrutura e serviços (RIZZINI, 2004). O SAM foi redefinido em 1944, passando a ter um alcance nacional. Não obstante, não teve uma expansão satisfatória, com um investimento inferior ao necessário e com o agravante da má e corrupta administração dos responsáveis. Tais condutas foram trazidas à tona por Paulo Nogueira Filho, ex-diretor da instituição, ao publicar

em 1956, ano em que deixou a direção do SAM, uma extensa obra de denúncias sob o título SAM: Sangue, Corrupção e Vergonha, em que esmiúça a exploração de menores e a corrupção da “infra- -gang” (nos internatos e na sede) e da “super-gang” (no Ministério da Justiça), que transformavam os seus internatos em verdadeiras sucursais do inferno, outra representação corrente da instituição. (RIZZINI, 2004, p. 34-35)

Devido a tais ocorridos que representaram uma divergência entre as suas ações e seus objetivos iniciais de atuação, o SAM sofreu reprovação generalizada, de modo mais intensificado na década de 1960, resultando em sua extinção. (AMIN, 2019).

Diante de todo o exposto, é possível perceber que as crianças e adolescentes não eram vistas como cidadãos, “mas como objeto de submissão de adultos e propriedade de seus pais”. Com isto, não havia uma projeção de atender às necessidades apresentadas por esses jovens, não apenas por um descaso irracional, é necessário também problematizar as vantagens

extraídas da realidade precária e de exploração em que essas crianças e adolescentes viviam, servindo de mão de obra barata. As fábricas eram as que mais se beneficiavam com isto, mas não só, a população em geral também tirava proveito dos seus serviços e os pagando com um valor irrisório – isso, quando os pagavam.

O Brasil entra no período de ditadura militar, exatamente no ano de 1964, e é nesse contexto que foi instituída a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), pela Lei 4.513/64 – em substituição ao desastroso SAM -, tendo como base a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM). Esta entidade se estruturou numa espécie de “anti-SAM”, ou seja, procurando fugir do modo que se consolidou a sua organização e administração e evitar as críticas. Porém, a disparidade entre a proposta e a prática permaneceu, como posto por Amin,

Legalmente, a Funabem apresentava uma proposta pedagógico-assistencial progressista. Na prática, era mais um instrumento de controle do regime político autoritário exercido pelos militares. Em nome da segurança nacional, buscava-se reduzir ou anular ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, mesmo se tratando de menores, elevados, naquele momento histórico, à categoria de “problema de segurança nacional” (AMIN, 2019, n.p.).

A partir da Funabem, instituíram as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), responsáveis por executar as medidas protetivas e reabilitadoras em âmbito estadual.

Desta forma, o isolamento das crianças e adolescentes pobres da sociedade era tido como alternativa para solucionar os problemas sociais, com a ideia de fazê-los reclusos da sociedade aprenderem a conviver em uma e, só assim, retornarem para a comunidade e seus familiares. Portanto, tinha-se uma preocupação maior na remodelação dos menores, do que nos vínculos afetivos – muitas vezes tendo o entendimento que o problema era oriundo da própria família, desconsiderando o contexto sócio-histórico brasileiro e seus rebatimentos sobre a infância e juventude.

As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas por discussões internas que motivaram a elaboração de uma reforma na legislação já existente. Desse modo, houve a publicação da Lei n. 6.697, novo Código de Menores, que trazia consigo regulamentações protetivas aos menores de 18 anos, direcionado àqueles desprovidos de condições mínimas de vida e auto sustento, como também os tidos como delinquentes por suas ações (julgadas infratoras), sem considerar as causas. Tem-se, portanto, um “Código de Menores regido pela Doutrina da Situação

Irregular, por se destinar apenas “aos menores” em situação irregular, tais como os órfãos, os abandonados, os meninos em situação de rua e os marginalizados.” (CENDHEC, 2011, p.14-15).

A seguir será explanada a passagem da Doutrina da Situação Irregular, consolidada no período que antecedeu o momento de redemocratização por qual passou o país na década de 1980, para a Doutrina da Proteção Integral. Uma transição possibilitada pelas importantes mudanças na legislação da infância e adolescência, assim como o reconhecimento desses enquanto cidadãos de direito.

2.2 A criança e o adolescente como sujeitos de direitos: A Doutrina da Proteção Integral

Ao longo dos anos que se seguiram até a década de 1980, em meio a ditaduras e suas quedas, é incontestável a conquista de uma atenção crescente às crianças e adolescentes, mas que, ainda assim, havia pouco comprometimento e visão preocupada com os mesmos por parte do Estado e das suas políticas. Nos últimos anos que antecedem a promulgação da CF/88, fase de redemocratização do país, houve grandes manifestações reivindicatórias, com a participação intensa da população de forma pacífica, por garantia de direitos e qualidade de vida, tendo a discussão acerca da infância e juventude entre as pautas levantadas.

Em 5 de outubro de 1988, foi votada no Congresso Nacional a Emenda que deu origem aos artigos 227 e 228 da CF/88. Nesse dia, mais de 20 mil crianças e adolescentes fizeram uma ciranda em torno do Congresso, que contou, inclusive, com o protagonismo desses meninos e meninas que, por sua vez, não perderam a oportunidade de manifestar os seus desejos e expor as suas denúncias em relação ao abandono e à violência urbana sofridas por eles. Em vista disso, as crianças também tiveram participação na elaboração da CF/88.

Foi a partir da promulgação da CF/88 que as crianças e adolescentes conquistaram importantes respaldos legais, configurado por uma integral e prioritária proteção. Disposto no art. 227 como sendo:

Dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art.227).

Diante desse cenário, os direitos das crianças e adolescentes tiveram importantes avanços na legislação, tendo como pilar principal a Lei 8.069, que em 13 de julho de 1990, dá origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente. E, em seu art.4º expõe que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, Art.4).

Consoante a Doutrina da Proteção Integral, pode-se dizer que a Lei 8.069/90 trouxe os principais avanços sobre a ideia de que a criança deixa de ser um objeto de tutela e passa a ser um sujeito de direitos e é em virtude da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no início dos anos de 1990, que a FEBEM, instituída durante o governo militar, deixou de atender adolescentes carentes. Salientando que crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), sem distinção de cor, raça ou classe social, são seres humanos ainda em desenvolvimento físico e mental, por isso é responsabilidade do Estado, família e sociedade, garantir todos os direitos que são respaldados aos adultos, além de uma série de direitos próprios. (SGD/CENDHEC, 1999).

Dentre as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dada a prioridade de atendimento, concessão de direitos como o de brincar, se expressar, à educação gratuita/pública (que contribua intelectualmente e trabalhe sua cidadania) e inclusiva, para as crianças e adolescentes com deficiência, entre outros. O Estatuto da Criança e do Adolescente, diferente das demais políticas que se situam especificamente a um determinado campo, se refere à garantia de todos eles, tratando-se, portanto, da articulação de várias políticas em uma só, como também tem a responsabilidade com a proteção dessas crianças e adolescentes contra tratamentos violentos e desumanizantes. A Política de Atendimento está atrelada não somente às necessidades básicas, mas também está na necessidade de se ter dignidade, respeito, liberdade e participação das crianças e dos adolescentes. A partir disso, designou-se o SGD, que está incorporado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo Pinto, pode-se dizer que,

o sistema não está explicitado no Estatuto, mas se constitui numa leitura estratégica do disposto na legislação para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, exigindo para a sua efetivação o reordenamento político-institucional das organizações governamentais e da sociedade civil (PINTO. 2011, p.20).

O SGD possui três eixos como base, o da Promoção de Direitos, Defesa de Direitos e Controle Social. Ao mesmo tempo que cada um desenvolve uma proposta de ação nos âmbitos técnico, jurídico-social e político, eles também estão articulados e integrados entre si, assim como a sociedade e o Poder Público encontram-se na função de executar e vigiar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente para que o SGD não fique apenas na teoria. Dentro desse sistema objetivou-se a criação dos órgãos dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos de Direitos e os Centros de Defesa.

O eixo da Promoção de direitos, segundo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CE, 2007), tem como principal função o desenvolvimento da política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, deve se dar de forma transversal, articulando todas as políticas públicas. Isto significa que dentro do eixo da Promoção encontram-se todas as políticas públicas que garantem os direitos fundamentais, que proporcionam a promoção à prevenção e também dão conta dos casos de violação. O eixo da Promoção articula-se com a Política de Proteção Especial, que é direcionada para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, por circunstâncias de negligência, abandono, violências, abusos físicos e psíquicos, ou seja, em situação de ameaça ou violação de direitos. Vale ressaltar que na Política de Proteção Especial podem ser considerados os serviços socioeducativos.

Em referência ao eixo do Controle Social da política de atendimento à criança e ao adolescente, tem como finalidade a vigilância e avaliação do cumprimento dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, no que tange a proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, sendo este exercido pelo governo e pelo não governo, principalmente, pelas instâncias públicas colegiadas.

O controle social é exercido essencialmente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas. Sobre esse aspecto, Garcia (1999) destaca: "A sociedade civil deve participar, dentro do eixo da promoção, da confecção de políticas públicas e, dentro do eixo do controle, irá vigiar a ação governamental, o que na democracia é um direito da sociedade" (SGD/CENDHEC, 1999, p.261).

A política de atendimento à criança e ao adolescente foi elaborada para implementação das políticas intersetoriais em todos os níveis, em especial, no âmbito municipal, tendo como ponto central a criança e o adolescente, prioritário em todos os atendimentos, junto com a

participação da sociedade civil por meio dos Conselhos de Direitos. No art. 204, é expressado de tal forma:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988, Art. 204).

A participação da sociedade, apesar de assegurada na Constituição e na criação dos conselhos, apresenta uma lacuna significativa para que seja de fato concretizada na definição dos planos de ação das políticas. Em contrapartida, é primordial exercitar a atuação do público em geral nessa construção coletiva e que esta não se restrinja apenas aos adultos, devendo-se incentivar o protagonismo e participação de crianças e adolescentes nessas instâncias e espaços de controle social. Os principais espaços de Controle Social são: conferências, audiências, consultas, grupos de trabalho, reuniões, mesas de negociação e plurianuais.

Por outro lado, Nepomuceno (1999), enfatiza que a dificuldade do Controle Social é a desmobilização da população, em que a sociedade civil se encontra desacreditada ou a falta de capacitação por parte dos representantes da sociedade que leva a não participarem dos espaços voltados para debater os processos de construção das políticas públicas com voz e voto. Outra implicação também se dá por parte da resistência dos setores do Estado em incentivar a participação, por isso, é importante reforçar que no trato de crianças e adolescentes é imprescindível a participação e o comprometimento de todos os atores sociais envolvidos, bem como, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Setoriais e os diferentes setores públicos.

Decorrente da descentralização governamental nas áreas de assistência social e a participação da sociedade por meio das organizações representativas, na elaboração e no controle das ações, determinado no Art.204 da CF/88, em seguida, da inovação do Estatuto que também reforça a participação coletiva, surge a necessidade de criar órgãos para fiscalizar e articular as políticas públicas no processo de proteção, contribuindo para que a sociedade constate com facilidade as violações inerentes a crianças e adolescentes. “Os conselhos devem interferir sempre que identificarem desvios, abusos e omissões nas entidades, governamentais ou não, que atuam na área da infância e juventude”. (ANDRADE, 2005, p.55). Além disso, tem

a finalidade de tirar do poder público a totalidade de formular políticas na área da assistência, exposto no Art.88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 1990, Art.88)

O Estatuto estabeleceu a criação de um conselho para cada poder executivo. Desta perspectiva inicia-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a nível federal, este determinado na lei federal nº.8.242, de 12 de outubro de 1991. Segundo Pinto (2011), está exposto no Estatuto que cabe aos conselhos, potencializar e tirar o máximo proveito das competências de cada um, com o objetivo de que a política pública alcance êxito.

Os Conselhos de Direitos são órgãos deliberativos e controladores das ações com participação paritária, em que a quantidade de conselheiros governamentais é igual ao número de conselheiros não-governamentais. Os conselheiros governamentais são representantes dos órgãos executivos e os conselheiros não-governamentais representam as entidades da sociedade civil. As decisões são tomadas pela maior parte dos seus membros.

Em relação ao eixo da Defesa de Direitos, este é responsável pelo acesso à justiça em todas as situações em que crianças e adolescentes têm os seus direitos violados ou ameaçados. É composto por todos os órgãos que requerem e determinam interromper a situação de ameaça ou exploração de direitos e responsabilizar os violadores. Neste eixo, encontram-se diversas instituições no âmbito governamental e não-governamental, tais como, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, Centros de Defesa, Polícia Militar e Civil e toda a estrutura do Sistema de Justiça e Segurança.

Dentre esses órgãos, o Conselho Tutelar se destaca enquanto colegiado, é o órgão mediador das políticas de assistência à criança e ao adolescente, atua de forma executiva na

fiscalização e na cobrança do bom funcionamento da rede de proteção e atendimento municipal, bem como a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Fundos – nacional, estadual e municipal –, por meio dos quais serão administrados os recursos destinados a essa política. As funções precípuas dos conselhos são supervisionar a aplicação dos recursos do fundo, em cada esfera da administração pública, e supervisionar as eleições e funcionamento do Conselho Tutelar. (BRASIL, 1990).

Diferente do Código de Menores, a política de atendimento implementada no Estatuto em 1990, separa as medidas de proteção, das medidas socioeducativas. As medidas de proteção atendem crianças e adolescentes em situação de risco, em que seus direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estão sendo ameaçados ou violados, por outro lado as medidas socioeducativas atendem adolescentes que tenham cometido atos infracionais e são aplicadas por intermédio de um processo judicial, porém não podem ser confundidas com penas.

No tocante às medidas socioeducativas, estas que iremos abordar no decorrer do texto, são voltadas para o público de meninos e meninas, entre 12 e 18 anos e em casos dos que cometeram atos infracionais ainda adolescentes, podendo seguir o cumprimento até os 21 anos incompletos, não excedendo o tempo máximo de três anos em cumprimento de medidas socioeducativas, como previsto no parágrafo terceiro do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 121. Elas não possuem caráter punitivo, porém pedagógico, no intuito de responsabilizar e, principalmente, promover a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, pelos atos infracionais praticados, por se tratar de indivíduos que se encontram ainda em desenvolvimento.

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo poder judiciário de acordo com a gravidade da infração cometida. Elas são divididas em duas: meio aberto e meio fechado e estão previstas na Lei 8.069/90 no art.112: Advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101. Os adolescentes devem cumprir as medidas socioeducativas de acordo com a gravidade do ato infracional cometido e relacionado a realidade em que o adolescente está inserido.

As MSE ganharam estrutura nas diretrizes de cunho pedagógico do Estatuto da Criança e do Adolescente, no amparo da CF/88 e em normas internacionais perante os Direitos

Humanos no qual o Brasil é signatário. Ainda assim, visando ampliar e efetivar a aplicação das MSE, o CONANDA compreendeu a necessidade de elaborar uma legislação exclusiva para as MSE em todas as suas etapas. Portanto, as diretrizes para a instauração do SINASE foram determinadas seis anos antes pelo CONANDA, através da Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Trata-se de uma política intersetorial, descentralizada que estende-se nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, da mesma maneira das outras políticas voltadas para a atenção ao adolescente.

O SINASE, foi instituído a partir da Lei Federal nº 12.594, em janeiro de 2012, concretizando mais um marco na garantia de direitos dos adolescentes e jovens. O SINASE regulamenta a execução das MSE destinadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais, determina previsões normativas para a atuação do Sistema de Justiça, das políticas setoriais e dos demais atores do Sistema Socioeducativo e a responsabilização pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE. (SINASE, 2006). Complementando-se ao Estatuto, o SINASE, define os seguintes objetivos:

- I – A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento; e
- III – A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na Lei. (Caderno CREAS, 2018, p. 42-43).

A lei do SINASE utiliza-se sobre o domínio das três esferas de governo. A União assume a função de coordenadora do SINASE, através da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), os estados são encarregados pela execução das MSE em meio fechado e aos municípios cabe a tarefa de elaborar o seu Sistema Socioeducativo para o atendimento das MSE em meio aberto. O financiamento do SINASE provém dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

A importância de um sistema como este, se dá sobretudo no interior de uma sociedade regida pelo capital, considerando que o capitalismo e sua busca incessante por lucros impacta sumariamente nas variadas dimensões da vida social e, assim, incide também na vida das crianças e dos adolescentes do nosso país. A consagração do Estatuto da Criança e do Adolescente conseguiu articular movimentos sociais, o campo jurídico e as políticas públicas no momento de forte participação popular. Desde então, sai de cena a Doutrina da Situação

Irregular e se instaura a Doutrina da Proteção Integral. Nitidamente, os eixos que estruturam o SGD trazem uma perspectiva relevante sob a ótica de assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, no capítulo seguinte vamos discorrer sobre o CREAS, suas demandas e desafios, a contribuição da PNAS e o Serviço de Proteção Social no acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto no município de Olinda-PE.

3 - O CREAS OLINDA E O ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Neste presente capítulo iremos discorrer sobre o percurso da Assistência Social, o conjunto de normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a efetivação das MSE em meio aberto na PNAS. Segundo Sposati (2007), a assistência social deve se constituir numa política de vigilância das exclusões sociais garantindo direitos aos mínimos sociais e fazendo da assistência social uma política de equidade, principalmente na cobertura de riscos sociais e vulnerabilidades sociais. A PNAS estrutura-se em três níveis de proteções: Proteção Social Básica (PSB), Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade e Alta Complexidade. A Proteção Social tem o compromisso de garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida, de convívio e/ou vivência familiar.

Durante todo o período que antecedeu a década de 1980, a Assistência Social no Brasil foi engendrada como ações voluntaristas de cunho solidário e assistencialista, relacionada à religiosidade e inspirada na caridade cristã, o que secundarizava a ação do Estado diante do enfrentamento da questão social. Ao longo de décadas, o desenvolvimento da assistência social foi marcado por ações pontuais e desarticuladas destinadas a atender de forma descontínua os mais necessitados, este cenário só altera com a promulgação da CF/88 que estabelece a Assistência como direito social e política pública.

Feita essa explanação, destacamos os serviços e programas para o enfrentamento aos direitos violados ou ameaças sofridas por pessoas em situação de vulnerabilidade social. Aproveitamos a experiência de estágio no CREAS/Olinda para trazer contribuições pertinentes sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC, também destacamos a organização institucional do CREAS-Olinda.

3.1 O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço Comunitário

A partir da CF/88, a Assistência Social se insere no Tripé da Seguridade Social, acompanhada da Previdência Social e Saúde, passando a ser política pública, não contributiva, direito de todos e dever do Estado, ou seja, a assistência social guia-se pela “primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do seu território de vivência, com prioridades àquelas com registro de fragilidades, vulnerabilidades e presença de vitimizações entre seus membros” (Brasil, 2005, p. 28). Mesmo após a CF/88 a Política de Assistência Social no Brasil ainda se configura como benemerência estatal, com concepção clientelista, patrimonialista, assistencialista, assim como o primeiro-damismo² e para além disso, a política de Assistência também sofre com os sucessivos desmontes da proteção social brasileira.

Em dezembro de 1993, foi aprovada a Lei 8.742 que origina a LOAS, que estruturou diretrizes e objetivos da Política de Assistência Social e regulamentou como política pública que promove ações, programas, projetos e serviços, para garantir o atendimento às necessidades básicas articuladas com outras políticas setoriais. Conforme o artigo primeiro da LOAS,

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993, Art.1).

Em consequência disso, com a finalidade de materialização das diretrizes da LOAS, é promulgada a PNAS, em 22 de dezembro de 2004. De acordo com a PNAS (2004) trata-se, portanto, de transformar em ações diretas os pressupostos da CF/88 e da LOAS, por meio de definições, de princípios e de diretrizes que nortearão sua implementação, cumprindo urgentemente a necessidade de uma nova agenda para a cidadania no Brasil.

No propósito de consolidar a assistência social como direito de cidadania no Brasil, se estabelece a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) em 2005. O SUAS se constitui como um novo modelo de gestão descentralizado e participativo, que regula e organiza em todo território nacional as ações socioassistenciais, além da notoriedade dada aos Programas de Transferência de renda, tendo como eixos estruturantes: a

² Torres (2002) explica que o primeiro-damismo no Brasil, surgiu na década de 1940, tendo como interesse político as esposas dos governantes traçando estratégias para o enfrentamento a pobreza, desresponsabilizando o Estado de promover à população acesso às políticas públicas de caráter universal. Sendo assim, as primeiras-damas interferiam no âmbito social através do trabalho voluntário e filantrópico, fortalecendo o discurso da bondade do governante com o povo.

matriz familiar; a descentralização político-administrativa, a territorialização; novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil; controle social; política de recursos humanos; informação; monitoramento e avaliação. Como exposto em seu artigo primeiro,

A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS (NOB/SUAS, 2005).

Com a sanção da Lei nº 12.435 em 2011, que modifica a LOAS, o SUAS passa a integrar ao âmbito jurídico nacional, representando um marco histórico para a PNAS, com essa nova ordem os Serviços, programas, benefícios e projetos da assistência social estão estruturados nos Serviços de Proteção Social³ em duas categorias: básica e especial. Assim, “a Proteção Social significa avanço, ela é mais do que amparo, ela é fortalecedora, em vários sentidos, inclusive o de autonomia, que vai para além da ampliação de renda” (SPOSATI, 2011, p.10).

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê três níveis de garantias de direitos, o primeiro nível determina que todas as crianças e adolescentes estão amparadas por todas as leis direcionadas para elas; o segundo nível, atribui-se a crianças e adolescentes que correm o risco de sofrer ou são vítimas de violação de direitos, maus tratos e negligência; e o terceiro nível refere-se à imputação de adolescentes autores de atos infracionais. De acordo com Saraiva:

Este tríptico sistema, de prevenção primária (políticas públicas), prevenção secundária (medidas de proteção) e prevenção terciária (medidas socioeducativas), opera de forma harmônica, com acionamento gradual de cada um deles. Quando a criança e o adolescente escapar ao sistema primário de prevenção, aciona-se o sistema secundário, cujo grande agente operador deve ser o Conselho Tutelar. Estando o adolescente em conflito com a lei, atribuindo-se a ele a prática de algum ato infracional, o terceiro sistema de prevenção, operador das medidas socioeducativas, será acionado, intervindo aqui o que pode ser chamado genericamente de sistema de Justiça (Polícia/Ministério Público/Defensoria/Judiciário/Órgãos Executores das Medidas Socioeducativas). (SARAIVA, 2004, p. 108).

A PSB, tem como objetivo a prevenção de situações de risco mediante o fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, esses serviços são ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Os serviços ofertados pela PSE tem como objetivo, a proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por circunstâncias de abandono, violência intrafamiliar, maus tratos físicos e/ou, psíquicos, abuso sexual, uso de

³ Com o surgimento da Proteção Social, todo cidadão passou a ter o direito de acessar os serviços, mediante suas necessidades socioassistenciais, e não mais por benemerência, estando o Estado como responsável por prover tais serviços.

substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. O serviço de proteção especial também está articulado com as demais políticas públicas e o Sistema de Justiça. Portanto, é primordial para a equipe de profissionais do CREAS que tenham a compreensão da importância do trabalho em rede, com uma visão norteada para a intersetorialidade (PNAS, 2004). Junqueira elucida que:

A ação intersetorial é um processo de aprendizagem e de determinação dos sujeitos, que deve resultar em uma gestão integrada, capaz de responder com eficácia à solução dos problemas da população de um determinado território, saindo, entretanto, do âmbito da necessidade para o da liberdade. O homem é considerado na sua integralidade, superando a autonomização e a fragmentação que têm caracterizado a gestão das políticas sociais para uma dimensão intersetorial (JUNQUEIRA, 2004, p. 3).

Nesse âmbito, em 2009 houve a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da Resolução nº 109, que padroniza e qualifica os Serviços da Assistência Social. A normativa mencionada estabeleceu o CREAS como núcleo de atendimento referencial ao Serviço de MSE em Meio Aberto.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de MSE em Meio Aberto deve garantir aquisições aos adolescentes que se fundamentam nas seguranças de: *acolhida*, que tem a responsabilidade de assegurar condições de dignidade em um ambiente cômodo ao diálogo juntamente com o usuário que estimule a apresentação de suas necessidades e interesses; *convivência familiar e comunitária*, que está atrelada ao fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, garantindo acesso aos serviços socioassistenciais e as demais políticas setoriais de acordo com as demandas dos adolescentes; *e de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social*, que se estabelece ao desenvolvimento de potencialidades. (Caderno CREAS, 2018).

O Serviço de PSE está dividido em dois níveis: média e alta complexidade. Considerando os serviços de média complexidade⁴, o acompanhamento é voltado para os indivíduos e famílias que tiveram os seus direitos violados, porém mantêm os vínculos familiares e comunitários. Já os serviços de alta complexidade são voltados para o público pelo qual os serviços oferecidos são de Proteção Integral, ofertando acolhimento, moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para indivíduos que se encontram sem

⁴ A Proteção Social Especial de Média Complexidade desempenha-se nas seguintes instituições: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP; Centro – Dia de referência para pessoas com deficiência – Centro – Dia.

referência, em situação de ameaça e com vínculos familiares e comunitários rompidos, ainda precisando serem retirados do seu núcleo habitual. Além disso, no serviço de média complexidade situa-se o Sistema Socioeducativo em Meio Aberto e no serviço de alta complexidade o Sistema Socioeducativo em Meio Fechado (PNAS, 2004).

O CREAS, está inserido como polo de oferta dos serviços de média complexidade, são eles: Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes; Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com seus Direitos Violados; e Serviço de Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC.

Dentre todos esses serviços ofertados pelo CREAS, damos destaque ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC, este que temos nos debruçado durante o processo de desenvolvimento da presente monografia. A atuação da Assistência Social e do Sistema Socioeducativo se dá através da análise socioterritorial, do monitoramento e da avaliação do serviço, além da intersetorialidade ser indispensável em todos os setores de planejamento e execução do atendimento socioeducativo, salientando que as orientações para a implementação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto designam-se a partir das diretrizes da Política de Assistência Social.

O Serviço de MSE em Meio Aberto, de acordo com as normativas do SINASE, deve compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que tem por objetivo organizar a rede de acompanhamento socioeducativo, aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais. O Serviço é parâmetro para o Sistema de Justiça encaminhar os adolescentes para cumprirem MSE em meio aberto.

O acompanhamento ao adolescente ao mesmo tempo que responsabiliza o autor do ato infracional, também precisa ampará-lo com a proteção social, para tal, as principais intervenções/atividades desenvolvidas nas MSE em meio aberto são: Atendimento psicossocial ao adolescente e sua família; Acompanhamento da frequência escolar; Elaboração do PIA; Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento do adolescente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; Orientação e encaminhamentos para a Rede de Serviços Socioassistenciais.

No que diz respeito às medidas em meio aberto, são consideradas as medidas de LA e PSC, assim como está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art.20 da Resolução do CONANDA.

Sobre a Liberdade Assistida, pautada nos Art. 118 e 119 do Estatuto, o adolescente terá supervisão e monitoramento de um orientador a qual poderá ser recomendado por entidade ou programa de atendimento. Sua duração tem o prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Disposto no Art. 119, cabe ao orientador:

- I - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - Apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990, Art.119).

A função do orientador é de suma importância, pois compete a este profissional “reunir elementos, por intermédio de relatório do caso, para subsidiar a análise judicial acerca da necessidade de manutenção, revogação ou substituição da liberdade assistida por outra medida que venha a se afigurar mais adequada”. (MORAES; RAMOS, 2016, p. 1088).

Enquanto o adolescente estiver em cumprimento da LA, ele sofrerá com a restrição da sua liberdade pessoal, perante as atividades postas pelo orientador, em que o orientando irá desempenhar atividades que mudem a sua postura comportamental, reinsserindo-se na sociedade, sem perder a sua individualidade. Para isso, a participação do adolescente precisa ser ativa e não simplesmente formal e burocrática. Ainda nesta medida, além do acompanhamento do orientador, também é importante o acompanhamento da família junto ao adolescente, mediante a encontros periódicos, orientações e sugestões para que se detecte o motivo da prática da infração e qual a possibilidade para melhorar a conduta e o desenvolvimento desses adolescentes. Para Porto, a medida de LA é a medida mais eficaz do Estatuto, pois proporciona ao adolescente ter o acompanhamento de um adulto interessado em recuperá-lo e isenta o adolescente de sofrer os efeitos da privação de liberdade (SGD/CENDHEC, 1999).

A medida PSC, estabelecida no Art.117, corresponde à realização de tarefas gratuitas de interesse coletivo, de cunho pedagógico e socializante, com a finalidade de responsabilizar o adolescente pelo processo de aprendizagem e não pela culpabilização. Neste sentido, Barros (2015) ensina que os trabalhos forçados possuem caráter desumano, cuja natureza do serviço é desproporcional à capacidade de prestação daquele que é punido, e viola, sobretudo, o princípio da dignidade da pessoa humana. Por outro lado, a PSC serve para que o adolescente desenvolva em si um senso cívico, ou seja, que apure sua percepção de cidadania.

A medida de PSC não pode ultrapassar seis meses de duração, com jornada máxima de oito horas por semana, sem prejudicar a frequência escolar do socioeducando. A medida de PSC é realizada “junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (BRASIL, 1990, art.117), ou seja, as entidades não podem ter características lucrativas e de maneira nenhuma os serviços prestados pelos adolescentes pode se configurar trabalho forçado, a medida precisa ser negociada de comum acordo entre juiz, adolescente e seu defensor, como prevê o Art.º5 da CF/88 (SGD/CENDHEC, 1999).

As atividades precisam ser compatíveis com as habilidades dos adolescentes e com seus interesses. O acompanhamento social se dá sistematicamente, com frequência semanal, para o acompanhamento do desenvolvimento do plano de trabalho. É indispensável intensificar a articulação entre as demais políticas públicas garantindo a intersectorialidade na execução das medidas socioeducativas.

3.2 A Instituição do CREAS Olinda e seus serviços

O CREAS se vincula à já citada PNAS e tem seus serviços assegurados pelas seguintes legislações: CF/1988; LOAS, Lei nº 8742/1993; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/1990; Política Nacional do Idoso, Lei nº 8842/1994 e; Política Nacional para a integração da Pessoa com deficiência - sendo estas algumas das que norteiam as ações desenvolvidas na instituição.

O CREAS de Olinda, local onde foi possível perceber a organização e funcionalidade dos serviços realizados em seu espaço, por meio da experiência de estágio curricular obrigatório, é um equipamento da PSE de Média Complexidade, com maior intuito de proporcionar aos seus usuários a superação de adversidades, promoção dos seus direitos, assim como a preservação e fortalecimento do convívio familiar e comunitário. Têm-se como

objetivos, a partir da realização dos serviços ofertados e assim como está exposto no Caderno de Orientações Técnicas do CREAS:

I O fortalecimento da função protetiva da família; • A construção de possibilidades de mudança e transformação em padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; • A potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e a reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso; • O empoderamento e a autonomia; • O exercício do protagonismo e da participação social; • O acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; e • A prevenção de agravamentos e da institucionalização (BRASIL, 2011, p. 51).

O CREAS-Olinda é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (SDSCDH). A organização interna da instituição é composta por direção, coordenação, apoio administrativo, profissionais técnicos da área de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Direito - para além dos outros profissionais, como Educadores Sociais, Motorista, Recepcionista e Vigilante.

O imóvel onde funciona o CREAS/Olinda é alugado pela prefeitura e está localizado atualmente em Bairro Novo, bairro do município de Olinda (PE), o único para responder a todos os demais bairros da cidade. Segundo o Censo Demográfico de 2010 – o mais atual levantamento populacional realizado -, Olinda possuía uma população total de 377.779 habitantes (OLINDA, 2010). Esta constatação levanta uma problemática, visto que, segundo o parâmetro estabelecido nas orientações técnicas do CREAS, o ideal é ter um CREAS para cada 200.000 habitantes e o número populacional há mais de dez anos já encontrava-se aproximado a um quantitativo que pede por uma segunda unidade para atender às demandas do município. Tal necessidade torna-se um fato, não só por uma análise quantitativa, mas também qualitativa, se levada em consideração a sobrecarga sentida e expressa pelos profissionais que atuam no CREAS/Olinda.

O CREAS busca atender indivíduos como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência (PCD), populações LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), mulheres e famílias que estejam em situação de ameaça ou violação de direitos, podendo ser em decorrência de: violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre outras.

Os serviços que são disponibilizados no CREAS, de um modo geral, estão definidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na PSE de Média Complexidade, porém cada CREAS tem suas especificidades. E o CREAS de Olinda é constituído por três

serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que ocorre a partir do serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias em que um ou mais de seus membros encontre-se em situação de ameaça e violação de direitos; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e de PSC, onde o Serviço tem por finalidade fornecer atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e; Serviço Especializado em Abordagem Social, que tem a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua e outras.

A oferta de trabalho social nos CREAS pressupõe a utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado. Requer, ainda, a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a Unidade e profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos. Nesse contexto, a escuta qualificada em relação às situações e sofrimentos vivenciados pelos usuários tornam-se fundamentais para o alcance de bons resultados e a viabilização do acesso a direitos (BRASIL, 2001, p. 28).

A vivência do estágio curricular no CREAS/Olinda possibilitou ter uma aproximação na prática do trabalho dos profissionais, em especial, do profissional de Serviço Social dentro do campo da assistência social e, desse modo, unir o conhecimento teórico adquirido na academia com a prática, tendo a compreensão da importância dessa união para uma atuação profissional adequada. Como posto pela Política Nacional de Estágio da ABEPSS,

o estágio supervisionado no curso de Serviço Social apresenta como uma de suas premissas oportunizar ao(a) estudante o estabelecimento de relações mediatas entre os conhecimentos teórico-metodológicos e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da profissão, bem como o reconhecimento do compromisso da ação profissional com as classes trabalhadoras, neste contexto político-econômico-cultural sob hegemonia do capital (ABEPSS, 2009, p.14).

Além disto, a experiência de estágio curricular obrigatório no CREAS de Olinda foi de extrema importância e contribuição, possibilitando acesso a informações e dados indispensáveis/relevantes para a construção do presente trabalho.

Foi nesse período de estágio curricular obrigatório que houve uma aproximação com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC, que é um serviço de acompanhamento socioassistencial. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/2009 descreve que

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida (BRASIL, 2009, p. 34).

De acordo com as determinações previstas na NOB-RH/SUAS (2006), a equipe de referência do CREAS é definida considerando o quantitativo de indivíduos e famílias que buscam pelos serviços ofertados na instituição, os tipos de serviços, como também a capacidade de atender às necessidades demandadas por tais usuários. No interior do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de de LA/PSC, a equipe técnica conta com profissionais da área de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia e Direito. O Serviço é composto atualmente por: 1 coordenação, 1 supervisora, 1 assistente social, 2 psicólogas, 1 pedagoga e 1 advogada, para além de 2 educadoras sociais. Apoiando-se no disposto na Orientação Técnica, referente aos Recursos Humanos do CREAS e tratando-se Olinda de um município de grande porte, o quadro de equipe atual apresenta uma problemática e urgente necessidade de ampliar o número de profissionais. Vale salientar que tal carência acaba por comprometer o atendimento efetivo ao quantitativo de usuários que chegam ao serviço, acarretando em demanda reprimida, isso quer dizer, adolescentes que vão retardar seu atendimento e, por conseguinte, o cumprimento da MSE atribuída a ele.

Levando em consideração que os usuários que chegam ao serviço são encaminhados por meio de determinação judicial, para Cumprimento de Medidas Socioeducativas, muitos costumam apresentar-se de modo receoso ao local, pouco esclarecido dos seus direitos, até por terem um histórico de negação deles em sua vida. Desse modo, é a partir do acolhimento na instituição, acompanhado de conversas com intuito de orientar e esclarecer os adolescentes e seus familiares quanto às MSE, que também é estabelecido um momento de escuta, onde são expostas as suas demandas socioassistenciais à técnica que estiver realizando o atendimento. Num primeiro momento de contato com o socioeducando e seu(s) respectivo(s) responsável(is) – caso tenha idade inferior a 18 anos –, é realizada a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), principal instrumental utilizado pelas técnicas no atendimento inicial, que é o instrumento utilizado para fazer o levantamento socioeconômico do adolescente ou jovem, assim como deve “conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente” (BRASIL, 2009, p. 34).

Após a construção do PIA, os adolescentes e jovens passam a esperar para serem distribuídos entre as técnicas de referência. A distribuição ocorre de acordo com a disponibilidade das profissionais, assim como com o perfil e necessidades apresentadas pelos socioeducandos. O Serviço apresenta número insuficiente de profissionais atuando. Como consequência disto, há sempre uma quantidade expressiva de adolescentes e jovens à espera de serem distribuídos, como anteriormente já pontuado, é o que chamam de “demanda reprimida”. Segundo o regimento de organização interna do serviço, cada técnica fica responsável por fazer o acompanhamento do cumprimento da medida de 20 socioeducandos. E ao passo que há a extinção da medida de um, vai repondo/substitui com/por outro socioeducando – essa atualização é realizada mensalmente. Portanto, há sempre o total de 60 adolescentes acompanhados pelo Serviço de MSE no CREAS/Olinda, com exceção dos que estão à espera da distribuição.

Dentro do serviço uma variedade de instrumentais técnicos é utilizada – de uso não privativo do serviço social, sendo utilizados por toda a equipe técnica. Dentre esses instrumentais, estão: Agendamento para acolhimento/PIA; Declaração de comparecimento; Ficha de Atendimento Inicial (FAI); atendimentos internos realizados pela equipe; Encaminhamento e; o supracitado PIA. Sendo o último responsável por nortear as ações e orientações, elaborado a partir da entrevista social, junto ao adolescente ou jovem e seu responsável. Nele, para além dos dados pessoais do socioeducando, contém tópicos referentes à saúde; riscos potenciais; histórico socioeducativo; situação escolar; iniciação profissional; identificação da família; levantamento situacional do/a socioeducando/a; construção das metas com o/a socioeducando/a e, por fim, um espaço para as considerações do/a técnico/a redator/a do PIA - é por intermédio do preenchimento desse instrumental que também é possível realizar a identificação das demandas.

As principais demandas apresentadas pelos jovens são correspondentes ao campo da assistência, saúde, educação e outros que são identificados a partir da necessidade não apenas do socioeducando, mas também da sua família. Para tanto, há o atendimento, acompanhamento e encaminhamento para os demais serviços por meio de articulação com a rede socioassistencial, como também com instituições privadas, como é o caso da oferta de cursos profissionalizantes e não governamentais, ao possibilitar a inserção de adolescentes em coletivos. Outra importante articulação é a realizada pela pedagoga do serviço com instituições, geralmente, escolas municipais e estaduais, todas localizadas no município de Olinda, que disponibilizam o espaço para que os socioeducandos possam cumprir a MSE de PSC.

No espaço do CREAS Olinda, como já relatado anteriormente, há o funcionamento de outros serviços de média complexidade (PAEFI e Abordagem Social). Tais serviços têm uma articulação muito frequente um com outro, a depender das necessidades apresentadas por seus usuários, havendo o encaminhamento para o serviço que melhor responda aos casos, na perspectiva de melhor atendê-los. Nesse mesmo segmento, também são realizadas reuniões periódicas, em que são discutidos os casos e os modos de responder às demandas apresentadas pelos adolescentes e jovens e suas famílias, para que todos desempenhem suas funções da melhor forma possível, tanto para o CREAS quanto para os que estão sendo atendidos/acompanhados. Nessas reuniões é que se torna possível também a sistematização das ações do profissional de serviço social no atendimento.

Nesse sentido, as técnicas de referência desempenham o papel de orientar, esclarecer e encaminhar os usuários quanto aos direitos sociais, serviços e benefícios existentes nas políticas setoriais, como também com uma abrangente articulação com vários setores do município, sendo ele público, privado ou não governamental. De acordo com todo o exposto, o Serviço, de modo geral,

visa promover o acesso aos direitos sociais e oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento opcional para egressos da internação (SDSCDH, 2012, n.p.).

As normas e diretrizes referentes às Medidas Socioeducativas, são executadas através de um trabalho intersetorial que envolve as áreas da assistência social, cultura, educação, saúde, dentre outras. Por isso, essas políticas, interrelacionadas, são responsáveis em garantir não apenas o cumprimento das medidas socioeducativas, mas também proporcionar aos adolescentes infratores o resgate de sua cidadania e de uma vida digna. A efetivação dos direitos requer trabalho social inovador, qualificado, bem como, chamamos atenção para a necessidade de uma equipe específica para acompanhamento das medidas socioeducativas. Sendo assim, no próximo capítulo iremos explicar o perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE em Meio Aberto, que são acompanhados pelo CREAS - Olinda.

4 - PERFIL DOS ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CREAS - OLINDA/PE

A Pipa é o pássaro de papel.

Está longe da gaiola, mas tem a liberdade vigiada pela linha do carretel. (VAZ. 2011).

Para a construção deste capítulo buscamos identificar o perfil dos adolescentes inseridos nos serviços e programas de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC no CREAS-Olinda, que atende aos bairros de Águas Compridas, Bultrins, Peixinhos, Sítio Novo, Ouro Preto, Varadouro, Jardim Atlântico, Salgadinho, Jardim Fragoso, Tabajara, Casa Caiada e Sapucaia. Nos debruçamos sobre as 30 fichas do Plano Individual de Atendimento (PIA) no período de outubro de 2021 a março de 2022 para a coleta de dados e assim fizemos um levantamento dos indicadores que explanam o perfil desses adolescentes.

Elaboramos um instrumental que nos apresentou a situação socioeconômica, escolaridade, faixa etária, uso de substâncias psicotrópicas, orientação sexual e onde foi possível identificar a condição de classe e raça que demarca os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Pertinente a isso, também abordaremos a experiência de estágio na instituição, evidenciando a realidade dos adolescentes que são acompanhados pelo CREAS e levantando a discussão sobre as violações sofridas por esses jovens por parte do Estado, do convívio comunitário e familiar, pelo qual estão expostos às mais diversas situações de conflito, risco e ameaça.

4.1 A Experiência no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de Olinda

O presente subtópico apresenta a experiência de estágio vivenciado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de Olinda, onde situa-se o campo de estágio, sob a supervisão da assistente social no serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade (MSE-LA/PSC). O CREAS executa a média complexidade na política de assistência Social a partir do seguinte marco legal: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90); Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/12); e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No período de estágio curricular obrigatório, compreendido entre os meses de outubro/2021 e maio/2022, foi possível ter uma aproximação maior com os materiais que guiam e orientam o atendimento realizado pela equipe técnica do setor (como os supracitados acima) e, mais que isso, a riqueza de poder aprender o propósito do serviço e o modo de conduzir o

atendimento na prática, observando e acompanhando internamente toda a execução do serviço, ao integrar à equipe enquanto estagiária de Serviço Social.

O Serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), desenvolve ações socioeducativas com adolescentes e jovens que se encontram em situação de conflito com a lei⁵. Isso quer dizer, o/a adolescente que cometeu alguma ação contrária à lei, como roubar, matar, traficar drogas, entre outros atos. Este(a) adolescente é sentenciado(a) judicialmente a cumprir uma medida socioeducativa (diferente dos adultos que são penalizados e presos), podendo ela ser em Meio Aberto, que é o caso das medidas executadas sob acompanhamento do CREAS.

A demanda do serviço vem da Vara Privativa de Infância e Juventude da Comarca de Olinda, que encaminha ao CREAS adolescentes que praticaram ato infracional. Há dois caminhos para os adolescentes serem dirigidos ao CREAS: caso tenham sido sentenciados a cumprir medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade, caso não, quando estes recebem progressão de medidas, ao passar do meio fechado para o aberto. O acompanhamento aos socioeducandos dá-se início após sua apresentação ao serviço acompanhados da Intimação, documento que dispõe dos seus dados e da sentença dada pelo(a) Juiz(a) - a não entrega desta Guia, impossibilita a entrada do adolescente no sistema socioeducativo – e, caso tenha menos de 18 anos de idade, é obrigatório que esteja na companhia de um responsável. A partir disso, o primeiro atendimento é agendado e o socioeducando recebe orientação referente aos documentos que deve levar ao Serviço para, assim, dar seguimento ao acompanhamento.

Ao comparecer no dia acordado, o socioeducando é acolhido por uma das profissionais da equipe técnica do serviço, sempre alinhado ao que está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014, p.35), ao afirmar que este tem que “ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo”, assim como, “ser estimulado a expressar necessidades e interesses”. Nesse momento, a profissional que realiza o acolhimento, por meio do diálogo, busca saber mais sobre a vida do socioeducando em vários âmbitos, como, por exemplo, acerca da sua convivência familiar e em comunidade, quanto a sua frequência escolar, necessidades socioassistenciais e de acompanhamento médico, dentre

⁵ Adolescente é descrito no artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) como pessoa entre doze e dezoito anos de idade. No parágrafo único do referido artigo se coloca que excepcionalmente até os vinte um anos de idade nos casos expressos em lei, também são aplicadas as medidas socioeducativas observando a idade do/a adolescente quando o ato infracional foi praticado.

outras questões relevantes para qualificar o atendimento do socioeducando no serviço. Outro ponto importante neste momento é a obrigação de prestar explicações ao socioeducando quanto ao cumprimento da medida que lhe foi imposta (o que é uma medida socioeducativa; como se dá a execução das MSE em meio aberto, como é realizado o acompanhamento pela equipe do CREAS etc.).

Ainda nesse momento de acolhimento, foi possível observar que os adolescentes e jovens, ao comparecerem à instituição, mostravam-se receosos e cheios de dúvidas, carecendo de informações, tanto referentes ao que foi determinado judicialmente a ele cumprir quanto na dimensão social, com a finalidade de receber orientações e esclarecimentos no que tange a seus direitos sociais, assim como a mediação de benefícios presentes nas políticas públicas, a partir de uma abordagem intersetorial.

A Medida de Liberdade Assistida é operacionalizada de forma institucional, em que o contato entre a técnica e adolescente é feito de forma direta, sem a colaboração de um(a) orientador(a) social (como ocorre na medida de PSC). Em Olinda, o adolescente/jovem e responsável comparecem ao CREAS mensalmente para que haja o acompanhamento da situação escolar do socioeducando (quanto a permanência e frequência), orientação sobre possíveis documentações civis pendentes, participação em grupos que tenham a finalidade de colaborar com o desenvolvimento pessoal e intelectual do adolescente/jovem, como também contribuir com seu processo de socialização, a exemplo da inserção em cursos profissionalizantes. A equipe busca contribuir com o processo reflexivo do adolescente/jovem em relação ao ato infracional cometido e suas consequências diretas para sua vida e de sua família.

A medida do PSC corresponde à obrigatoriedade de desempenhar atividades não remuneradas em alguma instituição governamental ou não governamental por um tempo judicialmente determinado, para além do acompanhamento socioassistencial. No CREAS/Olinda, a pedagoga do serviço fica responsável por fazer a articulação com os espaços, trabalhar com a sensibilização acerca da medida para que se disponham a receber e acompanhar esses adolescentes/jovens de modo consciente e comprometido com o objetivo, tendo como base o que determina o inciso 5 do capítulo 6, item 6.3.1.2 do SINASE, quanto a PSC:

5) garantir que os locais de prestação de serviço comunitário sejam Unidades que compartilhem dos mesmos princípios e diretrizes pedagógicas do SINASE e consequentemente das entidades de atendimento socioeducativo (SINASE, 2006. p.56).

A escolha do local considera o interesse do/a adolescente, a proximidade domiciliar, a relação comunitária e a tentativa de fazer com que o socioeducando aprimore possíveis habilidades. Os principais locais para execução das atividades e cumprimento da medida pelo CREAS/Olinda, são: as escolas do município ou estado, Unidades de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Biblioteca Pública de Olinda e Organizações Não Governamentais-ONGs.

De acordo com o disposto no SINASE, as entidades e programas que atuam na medida de PSC têm a competência de:

1) identificar, nos locais de prestação de serviço, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes, bem como respeitando aquela de seu interesse; 2) garantir que todos os adolescentes tenham profissionais – referência socioeducativo e orientador socioeducativo – nos locais de prestação de serviço acompanhando-os qualitativamente. 3) acompanhar a frequência do cumprimento da medida no local de prestação de serviços; 4) realizar avaliações periódicas, no mínimo com frequência quinzenal com a referência socioeducativa e mensal como os orientadores socioeducativos dos locais de prestação de serviço. As mesmas não devem estar reduzidas a relatos documentais. Estes são importantes, mas a interação, o diálogo, o contato pessoal contribuem significativamente para uma compreensão da abordagem pedagógica necessária ao acompanhamento dos adolescentes; e 5) garantir que os locais de prestação de serviço comunitário sejam Unidades que compartilhem dos mesmos princípios e diretrizes pedagógicas do SINASE e consequentemente das entidades de atendimento socioeducativo (SINASE, 2006, P.56).

Tendo tais orientações como parâmetro, foi possível constatar, a partir da vivência de estágio, que ocorre na prática o acompanhamento de modo satisfatório da parte do orientador, que tem o compromisso de acompanhar e avaliar, assim como sanar eventuais dúvidas dos socioeducandos em cumprimento da PSC na instituição. Apesar do retorno avaliativo dado ao CREAS/Olinda da parte da instituição onde a PSC foi executada, tendo como exemplo o preenchimento dos instrumentais utilizados na medida – Ofício de encaminhamento para cumprimento da medida, ficha de frequência e avaliação do cumprimento da PSC e Termo de Agradecimento à Instituição quando há a conclusão da medida – percebe-se, por meio desses, que estas instituições carecem de uma visão crítica ao avaliar o adolescente. A brevidade das respostas por parte das instituições faz levar a conclusão que estas desconhecem da orientação do SINASE para a instituição que recebe o adolescente no cumprimento da medida.

É importante ter clareza que os instrumentais servem de mediadores da ação profissional, não substituindo a reflexão sobre cada retorno que chegue pós-aplicação, servem

como meio para se atingir uma ação qualificada, necessitando fazer leitura crítica da realidade conjuntural, distinguir requisições institucionais e demandas sociais, compreendendo a relação. Considerando a articulação necessária entre teoria e prática, assim se colocando como mediador das necessidades e direitos do/a usuário/a em questão, visto que a demanda pelo serviço expressa algumas manifestações da questão social. Como destaca Freitas (2011), “[...] o compromisso fundamental é com a população atendida, no caso, o adolescente autor de ato infracional, e então é para esse sujeito que o trabalho deve ser direcionado”, compromisso este que é indispensável na atuação do assistente social.

Em suma, o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas tem dentre seus objetivos proteger o(a) adolescente e fortalecer seus vínculos familiares e comunitários, busca orientar o(a) mesmo(a) em relação aos seus projetos de vida, à necessidade de profissionalização e escolarização, sempre respeitando a disposição do (a) adolescente/jovem para o diálogo. Neste sentido, também são desenvolvidas ações grupais com adolescentes e familiares de modo a colaborar com o processo de cumprimento das medidas.

A execução de ambas as medidas é seguida por entrevistas, visitas domiciliares e encaminhamentos para articulação com a rede socioassistencial. Tendo como principais demandas dos usuários do Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa a emissão de documentos civis (RG; CPF; CTPS; Título de Eleitor; Reservista; dentre outros); encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial; inserção escolar; o acesso à aprendizagem e a profissionalização; a inscrição e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Responder de modo facilitador a tais demandas é competência da assistente social do setor e de toda a equipe técnica. Valendo salientar, portanto, que o Serviço Social integra um processo de trabalho coletivo, no qual participam profissionais da área do Direito, da Psicologia e da Pedagogia, dispondo de relativa autonomia orientada pelo Código de Ética profissional e pela Lei 8662/93 que regulamenta a profissão.

Dito isto, é na contramão do modelo punitivo e autoritário que o Serviço Social trabalha, junto à equipe multidisciplinar, tem de se posicionar na prática das suas atribuições e na disseminação de discursos que corroborem com o verdadeiro propósito ao qual foram criadas as MSE - no dever de desenvolver o processo de ressocialização dos adolescentes, buscando sempre dispor de instrumentos viabilizadores dos direitos, sobretudo, os que tornem possível a abertura de novas oportunidades de crescimento pessoal, individual e coletivo dos adolescentes e jovens socioeducandos.

No período de estágio foram realizadas várias atividades na instituição sob supervisão da orientadora de campo e assistente social do serviço. A realização de um estudo da instituição para conhecer a área de trabalho e os demais serviços desenvolvidos pelo mesmo, foi uma das atividades que mais auxiliaram no processo de aprendizagem. Outras importantes atividades foram realizadas no interior do setor, na companhia não só da assistente social, mas de toda a equipe interdisciplinar das MSE, como: visitas domiciliares; acompanhamento de casos, por meio das reuniões semanais; atendimento com usuários assistidos pela instituição; visitas institucionais às entidades parceiras. Todas estas utilizando das dimensões teórico-metodológicas, ético-política e técnico-operativa, que são consideradas necessárias para uma melhor intervenção profissional.

Na particularidade do CREAS, especificamente, no Serviço de MSE de LA e PSC, foi percebido, a partir dos dados preenchidos no Plano Individual de Atendimento (PIA) – principal instrumental utilizado pelo serviço - e de diálogos com a supervisora de campo, que há certo padrão no perfil dos usuários que referencia determinado Serviço, se tratando de adolescentes, majoritariamente, do sexo masculino, na faixa etária entre 15 e 17 anos de idade, negros ou pardos e de baixa escolaridade - a maioria apresenta desistência ainda no ensino fundamental. Tais constatações motivaram o interesse em fazer uma análise referente ao perfil socioeconômico dos socioeducandos.

Desse modo, iremos expor no subtópico a seguir a análise realizada com o contingente de adolescentes e jovens que ingressaram no sistema socioeducativo pelo CREAS do município de Olinda, entre os meses de outubro/2021 e março/2022.

4.2 Do perfil dos adolescentes e jovens em cumprimento das Medidas Socioeducativas

Nos capítulos anteriores evidenciamos que o Estatuto e o SINASE prevê várias políticas para crianças e adolescentes, porém sua aplicação ainda não é uma realidade que contempla a todos/as - Com o avanço dos governos de ideário neoliberal no Brasil, que vêm atuando com consecutivos movimentos de desresponsabilização, isto fica explicitado. Tal fato resulta da falha, por parte do Estado, em não desenvolver estratégias de amplo emprego, não dispor de mecanismos de desenvolvimento social, plena garantia dos direitos, por meio de acesso às políticas públicas, direcionando seu empenho e investimentos no desenvolvimento da economia e das classes dominantes, em detrimento da subalternidade da classe desapropriada de meios de produção.

Isto Resulta na expansão do desemprego no Brasil, no que Marx (1988) chamou de “superpopulação relativa”. Num modelo econômico, como o que temos no Brasil, o trabalho se coloca como imprescindível à sobrevivência, como também à inserção na sociedade. “Como as possibilidades de emprego formal na sociedade brasileira sempre foram limitadas, a pobreza sempre foi sinônimo de “vadiagem”, de “amoralidade” e de qualquer outro elemento vinculado à delinquência e à criminalidade” (COIMBRA, 1998 apud BARROS; MOREIRA; DUARTE, 2008, p.142). E a linha de desresponsabilidade do Estado se perpetua ao fazer o movimento de culpabilização dos atos criminais, sem se colocar como indicador dessas escolhas alternativas que levam à prática dos atos infracionais.

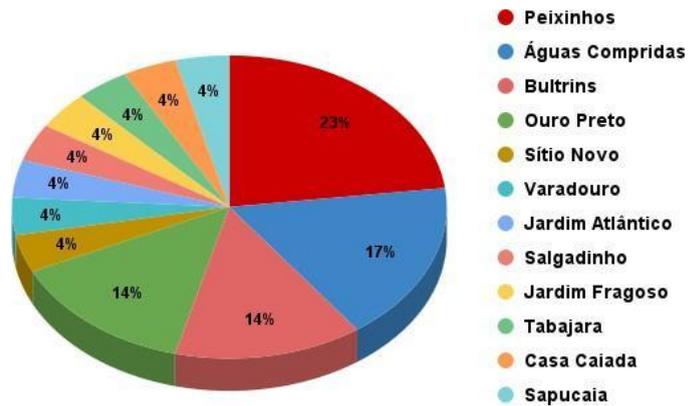
Referente aos indicadores que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais, tem-se a estes atrelados

Um contexto sociocultural em que as categorias organizadoras do mundo adulto – instituições e papéis sociais, mecanismos de mobilidade etc. – perdem sua força agregadora e os problemas da dinâmica social potencializam a vulnerabilidade juvenil ao apelo da violência (DE CASTRO. et al, 2009, p.203).

A partir disso, as informações elucidadas nesta análise são referentes aos dados que foram colhidos nos prontuários do PIA que é composto pelos adolescentes e suas famílias que são acompanhados pelo CREAS Olinda. O PIA é o instrumento primordial para um atendimento que alcance a efetivação do cumprimento das medidas socioeducativas tanto em meio aberto quanto em privação de liberdade e tem a finalidade de promover a reinserção social desses jovens e a garantia dos seus direitos.

No CREAS Olinda, identificamos que atualmente 70% dos adolescentes estão em cumprimento de LA, 17% cumprem medida de PSC e 13% cumprem ambas medidas. Entre os principais bairros atendidos pelo CREAS, a pesquisa mostrou que a maior parte da população de socioeducandos estão localizados na comunidade de Peixinhos, com 23%, Águas Compridas, com 17%, seguido de Bultrins 14% e Ouro Preto 14% do total de todos os Bairros de Olinda.

Gráfico 1 - Principais Bairros

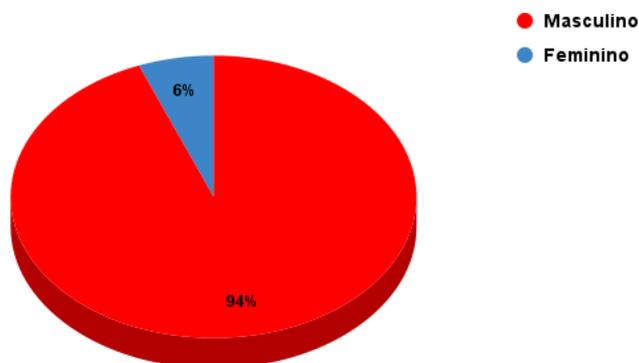


Fonte: Plano Individual de Atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CREAS Olinda. Período de 2021 - 2022.

O reconhecimento territorial é essencial para a equipe técnica porque possibilita os encaminhamentos para instituições que oferecem serviços tais como saúde, educação, cultura, lazer, esportes e outros, e que fazem parte de uma rede de apoio para esses adolescentes/jovens. Levando também em consideração o trabalho em equipe do fortalecimento de vínculo familiar e comunitário junto a esses jovens.

Dentre esses números, o público predominante é do sexo masculino, com 94%, enquanto o sexo feminino ocupa 6%. Nota-se que os adolescentes do sexo masculino estão mais propícios a entrar em conflito com a lei, o que pode indicar a condição socioeconômica e cultural de uma sociedade patriarcal que associa ao sexo masculino o poder, a virilidade e a agressividade. Estes fatores de alguma forma são potencializados em um ambiente agressivo, em que há o estímulo ao tráfico e reconhecimento no lugar onde vivem.

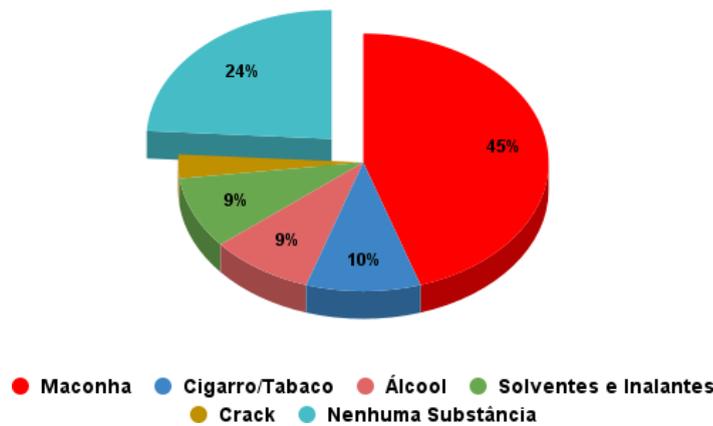
Gráfico 2 - Representação por sexo



Fonte: Plano Individual de Atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CREAS Olinda. Período de 2021 - 2022.

De acordo com o levantamento da utilização de substâncias psicotrópicas entre os/as adolescentes analisados na pesquisa, foi notado que a maconha (45%), seguida do cigarro/tabaco (10%), o álcool e os Solventes/inalantes (cola, loló), marcando 9%, são as mais consumidas pelos adolescentes, os demais (24%) responderam que não fazem uso de nenhuma substância.

Gráfico 3 - Substâncias psicotrópicas



Fonte: Plano Individual de Atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CREAS Olinda. Período de 2021 - 2022.

Levando em consideração que 24% dos jovens analisados declaram não fazer uso de nenhuma substância psicotrópica, pôde-se constatar que uma parcela dos demais jovens fazem uso de mais de uma substância. Em suma, foi possível observar, por meio do gráfico 3, que apesar do álcool ser uma droga de fácil acesso, não está entre as mais consumidas pelos usuários. Tem-se um número expressivo de socioeducandos que afirmam fazer uso de uma ou mais substâncias, considerando que são, na sua maioria, indivíduos com idade inferior a 18 anos.

A pesquisa aponta que 50% dos/as adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS/Olinda têm entre 16 a 17 anos, seguido dos que estão entre os 18 a 21 anos (47%) e 14 a 15 anos (3%). Em relação à orientação sexual, é possível descrever que por unanimidade todos responderam ser heterossexuais. Notamos que 87% desses jovens são solteiros em contrapartida dos 13% que vivem em união estável.

Referente à composição familiar dos socioeducandos do CREAS a maioria faz parte da família nuclear⁶ (43%) acompanhado da família reorganizada⁷ (37%). A identificação de condições de moradia dos adolescentes mostra que todos moram em casas de tijolos/alvenaria e boa parte mora em domicílio próprio quitado (60%) ou em casa alugada (27%).

Levando em consideração que tais unidades familiares são compostas por 4 ou mais pessoas, metade dessas famílias compõem a renda familiar recebendo o benefício do Programa Bolsa Família e a maioria dos responsáveis possuem vínculos de trabalho informal. Os índices dizem que 33% das famílias correspondem a até dois salários mínimos⁸, enquanto 17% vão de três a cinco salários mínimos e 27% recebem até um salário mínimo - principalmente estas estando na linha de extrema pobreza. Referente à situação econômica dos adolescentes, mais de 60% não possuem renda. Com relação aos demais, identificamos que 20% recebem até meio salário mínimo e 17% entre meio e um salário mínimo - maior parte da renda proveniente de trabalho informal. É possível que tais fatores reflitam no comportamento dos adolescentes.

Em vista disso, percebe-se que quanto menor a renda desses adolescentes, maiores são as probabilidades de abandono ou não acesso à educação - direito essencial para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Como define o Art. 53 do Estatuto:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhe - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1990).

Dentro dessa realidade, a maioria dos socioeducandos (74%) têm o ensino fundamental II incompleto (que vai do 6º ao 9º ano), 24% o ensino médio incompleto e apenas 2% o ensino fundamental I incompleto (do 2º ao 5º ano). Os altos números de atraso escolar - tendo como parâmetro a idade e o ano escolar que ocupam - indicam a defasagem escolar. E, para além disso, os registros apresentam que 77% não estão estudando.

⁶ Família Nuclear é uma família composta por pai, mãe e irmãos.

⁷ Família Reorganizada é uma família formada por duas pessoas separadas e com filhos do casamento dissolvido, que casam-se novamente e a partir desse novo casamento têm novos filhos.

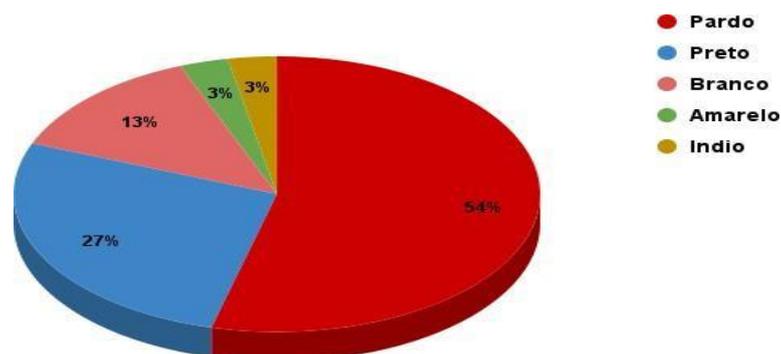
⁸ R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) atualmente é o valor do salário mínimo.

No tocante à profissionalização, os indicadores evidenciam que a defasagem escolar prejudica diretamente o acesso às atividades profissionalizantes, pois muitos não têm a escolaridade mínima exigida para ingressarem nos cursos profissionalizantes ofertados pelas entidades parceiras. Uma das possíveis causas dessa exclusão escolar entre os jovens, é o fato de não serem aceitos nas instituições educacionais, ou seja, os/as adolescentes em conflito com a lei não são vistos como sujeitos de direitos, embora exista uma legislação que tem conquistado vários avanços no âmbito educacional, afirmando que a educação é um direito universal e, quando trata-se de crianças e adolescentes, é obrigatório. Vale ressaltar o trabalho voltado à garantia do direito à educação, pela equipe técnica do CREAS/Olinda, por meio de articulações com instituições escolares no município.

A educação escolar é primordial tanto no processo de formar e capacitar crianças e adolescentes quanto de interromper ciclos de violências já estabelecidos. Lembrando que, é indispensável a participação efetiva dos jovens na formulação das políticas públicas para que a opinião da juventude seja levada em conta e para que haja um real comprometimento de todos os envolvidos para a garantia dos direitos sociais.

Percebe-se também que o maior percentual de adolescentes se autodeclara pardos (54%), seguidos de pretos (27%), e brancos (13%).

Gráfico 4 – Cor/Raça



Fonte: Plano Individual de Atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CREAS Olinda. Período de 2021 - 2022.

Neste sentido, é percebido um perfil similar ao quadro de vítimas do que entendemos por genocídio da população negra. Como explicita Soares (2004, p. 132-133), “Um jovem pobre

e negro caminhando pelas ruas de uma grande cidade brasileira é um ser socialmente invisível (...) Lançar sobre uma pessoa um estigma corresponde a acusá-la simplesmente pelo fato de ela existir”. Ou seja, a realidade para a maior parte dos jovens com tais características é serem vítimas da ação errônea dos policiais que leva à letalidade ou cometerem crimes que levem a privação da sua liberdade.

O Estado se omite na função de garantir a efetividade e acesso dos adolescentes aos seus direitos, isto é uma das violações cometidas. Assim como aponta Faleiros (2004, p.3), “a violência é a negação do outro, do outro enquanto sujeito de direitos, sujeito de palavra, sujeito de respeito, sujeito de consideração”. E isso é evidenciado pelas manifestações sofridas pelos jovens periféricos em seu cotidiano, a ponto de ser algo naturalizado entre eles, que se dá, primordialmente pelo frágil acesso a políticas públicas, como também, pela violência por parte da polícia, esses que deveriam atuar na defesa e promoção da segurança pública, acabam por agir com força e desrespeito aos direitos humanos.

A desproteção social causada pelo poder público e a condição socioeconômica precária correlacionadas ao ambiente agressivo, acabam expondo crianças e adolescentes à vulnerabilidade social e dando margem para situações de risco social. Então, antes mesmo de “cometer um ato infracional, o adolescente tem seus direitos fundamentais violados” (CENDHEC-PE, 2017, p. 40). Portanto, dentre as mais variadas violações sofridas pelos/as adolescentes, observa-se a falta de pleno acesso às políticas públicas, por essas terem um histórico de desmontes por parte dos governos com ideários neoliberais - apesar de estarem asseguradas por Leis.

5 – CONCLUSÃO

Os adolescentes são sujeitos que se encontram ainda em desenvolvimento e, em nossa sociedade capitalista, é cultural se afirmar em um padrão social para ser aceito em determinado grupo e possuir bens que a maioria da sociedade não pode ter, fato que acaba agravando ainda mais a situação dos adolescentes brasileiros. Durante décadas, no Brasil nunca existiu uma legislação específica que atendesse as necessidades e garantisse os direitos das crianças e dos adolescentes, só após várias mobilizações da sociedade civil junto a movimentos sociais durante o período de redemocratização no país que a população infanto-juvenil conseguiu conquistar garantias de Proteção Integral, a partir da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atualmente, os adolescentes que se encontram em cumprimento de MSE, são pessoas, predominantemente, expostas à vulnerabilidade social, tendo como exemplo a inserção desses jovens na criminalidade com a ideia de pertencimento e aceitação, levando ao cometimento de atos infracionais. Neste sentido, com foco no perfil socioeconômico dos socioeducandos, identificamos que há uma padronização quando se trata das características referentes à idade, condição econômica, de moradia e cor/raça, entre outros pontos que caracterizam os adolescentes e jovens que conformam o sistema socioeducativo, no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

No caso da presente pesquisa, pôde-se notar a existência de uma predominância nos dados que compõem o perfil a partir do levantamento feito dos adolescentes e jovens que ingressaram ao sistema socioeducativo, sob o acompanhamento da equipe técnica do CREAS do município de Olinda - especificamente entre os meses de outubro/2021 e maio/2022. Diante disso, constatou-se que a maioria dos adolescentes e jovens são negros ou pardos, de baixa renda e apresentando demandas socioassistenciais, como também de baixa escolaridade – maior parte dos socioeducandos analisados não estão matriculados ou não frequentam uma instituição escolar -, residindo em bairros periféricos, dentre outras questões, explicitadas no decorrer do trabalho, que configuram a precariedade em que tais usuários vivem.

Ao partir do entendimento que para obter a verdadeira compreensão da estrutura atual dos direitos sociais é preciso apreender todo o trajeto percorrido, que no capítulo 2 nos debruçamos a discutir o contexto histórico do reconhecimento das crianças enquanto cidadãs de direitos, com algumas especificações, levando em consideração se tratar de pessoas que estão em desenvolvimento, sendo ele biológico e de formação pessoal e social. Este percorreu o período da Doutrina da Situação Irregular até se consolidar o que temos nos dias atuais, a Doutrina de Proteção Integral. Desse modo, foi possível perceber que tal modelo de proteção só se consolidou a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, seguida do Estatuto da Criança e Adolescente no Brasil – período histórico marcado por grandes movimentos reivindicatórios e de redemocratização do país. Estes deram subsídios para a estruturação de outros marcos legais e construção de políticas direcionadas a garantir amplos direitos a esse grupo populacional - que tem um histórico de negligência e respostas não efetivas às suas necessidades.

Tais equipamentos, ainda que representem grandes avanços, enquanto viabilizadores dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, não são suficientes para que haja uma

atuação factual ao atender às demandas socioassistenciais, na prática, devido a diversas falhas, principalmente, governamentais, na materialização desses direitos - Em decorrência das condicionalidades impostas pela força de poderes, presente em todo o processo de formação histórica do Brasil, que faz desencadear nas manifestações/expressões da questão social. Isto posto, são resultantes de uma problemática que traçam vidas, antes mesmo de se ter uma.

Determinadas condicionalidades incorporadas ao âmbito social, fazem desencadear fragilidades no exercício de responder às vulnerabilidades e eventuais riscos que um contingente de crianças e adolescentes se encontram. Isso faz constatar que o modelo político liberal vigente, influencia na execução dos deveres para com a sociedade, levando a violação de diversos direitos garantidos constitucionalmente. Tal fato, acarreta a busca por soluções alternativas para necessidades imediatas. O ato infracional cometido por muitos, têm sua motivação no abandono estatal do qual esses são vítimas.

Como determinado judicialmente, as pessoas que tenham entre 12 e 18 anos incompletos, ao agirem contrários à lei, são sentenciados ao cumprimento de alguma medida socioeducativa – com intuito de fazê-los refletir acerca dos seus atos, potencializando a busca por caminhos que visam seu desenvolvimento intelectual e pessoal, assim como a identificação de habilidades, por meio de um autoconhecimento maior. No decorrer do desenvolvimento da presente monografia, houve a aproximação com a prática profissional da equipe técnica responsável por orientar e acompanhar os adolescentes e jovens em cumprimento da MSE de LA e PSC, no município de Olinda. Tal experiência foi possibilitada pelo exercício do estágio curricular obrigatório por uma das autoras. Nesse sentido, foi que posteriormente buscamos caracterizar o CREAS de Olinda - local de estágio -, trazendo elementos a despeito do modo que é operacionalizado seus atendimentos/serviços, especialmente, o de MSE-LA/PSC. Desse modo, foi possível apreender particularidades do serviço, com a percepção dos entraves presentes, a saber: a escassez de carros em função do serviço (muitas vezes devido ao não abastecimento de combustível nos veículos), disponibilizado pela secretaria de Desenvolvimento Social, da prefeitura de Olinda. Em detrimento disso, as profissionais lidam com a dificuldade de realizar o devido acompanhamento aos socioeducandos, seja com visitas domiciliares ou com o desempenho de articulação com entidades parceiras. Outra dificuldade encontrada no desempenho das funções, é a questão do CREAS disponibilizar em seu espaço apenas uma sala para atendimento dos usuários de todos os serviços ofertados - PAEFI; Abordagem Social e; MSE-LA/PSC -, fora a questão da sobrecarga de demanda, devida à carência de mais profissionais na composição da equipe técnica do Serviço. Logo, as principais

dificuldades e limitações encontradas, são inerentes à instituição e à restrição orçamentária, que é percebida na insuficiência de materiais/recursos e culmina na não fluidez das ações pertinentes ao Serviço.

O momento de maior aproximação com a realidade do adolescente e de identificação das suas preeminentes necessidades, é o de acolhimento na instituição acompanhado da construção do PIA - circunstância em que ocorrem conversas com intuito de orientar e esclarecer os adolescentes/jovens e seus familiares, e também é estabelecido um momento de escuta, onde são expostas as suas demandas socioassistenciais à técnica que estiver realizando o atendimento.

Por meio da oportunidade de presenciar tais momentos e do contato direto com o principal instrumental do serviço (PIA), pôde-se notar que as demandas são de assistência médica, muitos em razão da dependência química, assim como de dentista e atendimento psicológico e psiquiátrico. Outra maior demanda é no campo da educação, requisitando matrícula (ou rematrícula) ou meios de permanecer nas escolas públicas e, tida como mais requisitada, a demanda social, devido à condição de vulnerabilidade e situação precária em que se encontram a maior parte dos adolescentes/jovens (e das suas famílias). Em vista disso, há a orientação dos usuários e articulação com as redes socioassistenciais, assim como com os demais serviços do CREAS, de modo a responder às demandas expressadas pelos usuários direta e indiretamente. Tais demandas são apresentadas com constância não só pela realidade precarizada dos adolescentes, mas também pelo modo de vida imediatista (a maneira de responder às suas necessidades básicas/emergentes), resultando também, por conseguinte, em evasão escolar. Isso quer dizer, um mal acarretando em outro.

A título de exemplo, no campo da educação, não apenas são executadas as matrículas, mas também o acompanhamento da frequência e movimento de sensibilização dos jovens quanto a importância dos estudos, como também a identificação dos interesses que os jovens têm e associar à oferta de cursos profissionalizantes, normalmente, disponibilizados por instituições privadas. No caso de jovens que apresentem dependência em substância psicoativas, é realizado o encaminhamento para o Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e outras drogas - CAPS/AD, mas vale destacar a baixa adesão dos adolescentes ao acompanhamento. Em suma, são realizadas numerosas ações pela equipe conjuntamente aos socioeducandos e suas famílias com a finalidade de, ao menos, reduzir as mazelas identificadas, assim como promover a inserção social e a não reincidência da execução de atos infracionais

por parte dos jovens em cumprimento de MSE na instituição. Tais movimentos são realizados de modo informativo e instrutivo, não fazendo uso de colocações de teor moralista.

Dentro do contexto socioeducativo, o assistente social desempenha seu importante papel respondendo e, principalmente, buscando garantir que os direitos dos adolescentes e jovens em condição de socioeducandos não sejam violados, sempre sob a égide do que está estabelecido pelo SINASE e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente: O DIREITO BRASILEIRO. In: AMIN, A. R. *et al.* **CURSO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Aspectos Teóricos e Práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. cap. 3. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/45797/4064-Curso-de-Direito-da-Crianca-Katia-Regina-Ferreira-Lobo-2019.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2022.

AZEVEDO, Maurício Maia. **O CÓDIGO MELLO MATTOS E SEUS REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO POSTERIOR**. 2017. 37 p. Monografia - Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf. Acesso em: 4 mar. 2022.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

BARROS, N. V.; MOREIRA, C. A.; DUARTE, K. M. **Juventude e Criminalização da Pobreza**. Revista de Educação, Cascavel/PR, v. 3, n. 5, p. 141-148, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei n. 8.069/1990. Brasília, 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília - DF, 2004.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Norma Operacional Básica NOB – SUAS**. Brasília, 2005.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Brasília 2011.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Brasília 2018.

_____. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE. In: MDS (Brasil). **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: [s. n.], 2014. p. 28-42. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 6 abr. 2022.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivna; MOREIRA; Márcio Alan. Direitos de Crianças e Adolescentes: Guia de Atendimento. Fortaleza, 2007.

CENDHEC. Um sistema de garantia de direitos – fundamentação (A). In: CABRAL, E. A. (Org.) **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. 1999.

_____. Um sistema de garantia de direitos – Controle Social. In: CABRAL, E. A. (Org.) **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. 1999.

_____. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: contextualização dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. In: RIBEIRO, Karla. **A metodologia do projeto de defesa dos direitos da criança e do adolescente do Cendhec**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec), 2011. cap. 2, p. 13-18.

_____. **Educar ou Punir?: A realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco**. 1. ed. Recife: Via Design Publicações, 2017.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 35, p. 93-108, 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/390/r139-07.pdf?sequence=4>. Acesso em: 4 mar. 2022.

DE CASTRO. J.A. et al. **Juventude e Políticas Sociais no Brasil**. Ipea, Brasília, 2009.

FALEIROS, V. P. **Impunidade e Inimputabilidade**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 24, n. 77, 2004.

FREITAS, Lorena Silva; SILVA, Elcio Domingues. A LEGISLAÇÃO INFANTO-JUVENIL E A TRANSIÇÃO DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR PARA A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. **Revista Aporia Jurídica: Curso de Direito da Faculdade CESCAGE - ISSN – 2358-5056**, Minas Gerais, p. 50-73, 2018. Disponível em: <http://www.cescage.com.br/revistas/index.php/aporiajuridica/article/view/151/148>. Acesso em: 4 mar. 2022.

FREITAS, Tais Pereira de. **Serviço Social e medidas socioeducativas**: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. Serviço Social e Sociedade. São Paulo. nº 105. p. 30-49, jan./mar. 2011.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUNQUEIRA, Luciana A. Prates. **A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor**. Saúde e Sociedade, v.13, nº 1, 2004. Disponível em: Acesso em: 16 mai. de 2022.

LEAL, Angélica;. ANDRADE, Patrícia; **Infância e Parlamento**: Guia para Formação de Frentes Parlamentares da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal. 2005.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

MARX, K. Introdução. In: Para a crítica da economia política; Salário, preço e lucro; **O rendimento e suas fontes**: a economia vulgar. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do Ato Infracional: a prática de ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: Aspectos teóricos e práticos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, 2009.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente / Irene Rizzini, Irma Rizzini. – Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

SARAIVA, João Baptista Costa. **O Adolescente em conflito com a lei e sua Responsabilidade: nem abolicionismo penal, nem direito penal máximo**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 12. 2004.

SDSCDH. PREFEITURA MUNICIPAL (Olinda/PE). **Serviço de Atendimento aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade**. Olinda: maio 2012.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH. Prefeitura Municipal de Olinda/PE. **Serviço de Atendimento aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade**. Olinda, Maio 2012.

SINASE. **Sistema Nacional Socioeducativo**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

SOARES, L. E. **Juventude e violência no Brasil contemporâneo**. In: NOVAES, R. VANNUCHI, P. **Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 130-159.

SPOSATI A. **Assistência Social: de ação individual a direito social**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 10 – jul./dez. 2007.

_____. **A menina LOAS: um processo de construção da assistência social**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.



TORRES, I. C. **As primeiras-damas e a assistência social: relações de gênero e de poder.**
São Paulo: Cortez, 2002.